

# LEI N° 2.654 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 20.094 DE 29/12/88**

**VIDE LC N.º 013 DE 16/05/1994 PUBLICADA NA GM N.º 201 DE 16/05/94**

**ALTERADA PELA LC N° 119/04 DE 21/12/2004 PUBLICADA NA GM N° 717 DE 23/12/2004**

**ALTERADA PELA LEI N° 5.661 DE 05/07/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 172 DE 10/07/2013**

**VIDE ARTIGO 7º § 6º DA LEI COMPLEMENTAR N° 433 DE 28/08/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 1188 DE 29/08/2017**

**ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 433 DE 28/08/2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE N° 1188 DE 29/08/2017**

~~DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUI O FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E SOBRE O FUNDO ORÇAMENTÁRIO ESPECIAL PARA SUA GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *(Nova redação dada pela Lei n° 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE n° 172 de 10/07/2013)*

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Cuiabá - MT.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda Pública Municipal, serão destinados à Procuradoria Geral do Município, para a seguinte distribuição:~~

~~I— Mensalmente, os advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, 80% (Oitenta por cento):~~

~~II— Ao Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos da~~



~~Procuradoria Geral do Município, os restantes 20% (vinte por cento).~~

**Art. 1º** Os honorários advocatícios devidos em qualquer processo à Fazenda Pública Municipal serão destinados à Procuradoria Geral do Município por meio de Fundo Orçamentário Especial, nos seguintes termos: *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*

**I** – mensalmente, aos Procuradores em atividade da Procuradoria Geral do Município, no percentual de 80% (oitenta por cento); *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*

**II** – mensalmente, para o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Capacitação da Procuradoria Geral do Município Cuiabá – CEFAC, no percentual de 20% (vinte por cento). *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*

**Parágrafo único.** Os honorários advocatícios que não forem creditados diretamente na conta especial do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria-Geral do Município deverão ser integralmente repassados, pela autoridade competente, à respectiva conta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua arrecadação. *(Acréscitado pela Lei Complementar nº 433 de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1188 de 29/08/2017)*

~~**Art. 2º** Fica criado o Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município integrado pelo Subprocurador Geral e pelos titulares das diversas Procuradorias, com as seguintes atribuições:~~

- ~~I – promover estudos de temas jurídicos de interesse do Município;~~
- ~~II – realizar cursos, aulas, seminários, palestras e conferências de caráter jurídicos e outras atividades correlatas, no âmbito da Procuradoria Geral;~~
- ~~III – manutenção e funcionamento da Biblioteca da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~IV – adquirir livros e revistas bem como manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras;~~
- ~~V – realizar outras aplicações previamente autorizadas pelo Prefeito, de interesse da Procuradoria Geral do Município.~~

~~**Art. 2º** *(Revogado pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*~~

~~**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, no desempenho das atribuições que lhe forem conferidas pelo art. 2º desta Lei.~~

**Art. 3º** Fica instituído o Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado a gerir os recursos decorrentes dos honorários advocatícios conforme estabelecido nesta Lei. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*



**Parágrafo único.** A Gestão do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, no que se refere às despesas do CEFAC. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*

**Art. 4º** Constituirão Receita do Fundo:

~~I – Os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial;~~

~~II – Os honorários advocatícios concedidos em processos, nos quais órgãos da Administração Indireta do Município sejam representados pela Procuradoria Geral do Município;~~

~~I – os honorários advocatícios devidos ao Município de Cuiabá em qualquer processo. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*~~

~~II – os honorários advocatícios devidos em processos nos quais as Entidades da Administração Indireta do Município sejam representadas pela Procuradoria Geral do Município. *(Nova redação dada pela Lei nº 5.661 de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 172 de 10/07/2013)*~~

I – honorários advocatícios de 10% (dez por cento), devidos na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, tributários ou não tributários, ajuizados ou não; *(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 433 de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1188 de 29/08/2017)*

II – honorários advocatícios fixados a qualquer título, em favor do Município de Cuiabá, ou de entes da Administração Indireta, quando representados pela Procuradoria Geral do Município; *(Nova Redação dada pela Lei Complementar nº 433 de 28/08/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1188 de 29/08/2017)*

III - Auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas;

IV - Doações e legados;

V - Por outras eventuais de qualquer natureza.

~~§ 1º Os recursos do fundo serão movimentados em conta especial em agência local de estabelecimento bancário, na qual serão depositados os honorários advocatícios aludidos neste artigo;~~

§ 1º As receitas do Fundo Orçamentário Especial serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica criada para este fim em instituição bancária oficial, sendo os custos operacionais relacionados à movimentação bancária de seus recursos próprios suportados pelo próprio Fundo, à conta dos recursos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei. ***(Nova redação dada pela Lei nº 6.057, de 28/03/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 839 de 31/03/2016)***

§ 2º O saldo positivo verificado ao final de cada exercício será transferido automaticamente para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

**Art. 5º** Os recursos do fundo serão aplicados, a critério do Procurador Geral do Município, como seu gestor, na realização das despesas necessárias ao custeio das atividades do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.



**Parágrafo único** O gestor do fundo fará a prestação de contas, anualmente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALENCASTRO EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

